

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 001/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fixar o índice de revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como em conformidade com a Lei Municipal nº 424/2003.

A revisão geral anual constitui direito constitucional assegurado aos servidores públicos, tendo como objetivo a recomposição do poder aquisitivo das remunerações, preservando-as dos efeitos inflacionários acumulados ao longo do período. Não se trata de aumento real de vencimentos, mas de medida necessária para manter o equilíbrio econômico das remunerações frente à elevação do custo de vida.

Nesse sentido, o índice proposto de **4,26%**, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 12 meses, foi adotado por refletir de forma técnica e objetiva a variação inflacionária do período, garantindo isonomia, transparência e segurança jurídica na aplicação da revisão salarial. O mesmo índice será aplicado aos proventos de inatividade e às pensões, assegurando tratamento equânime entre servidores ativos, inativos e pensionistas.

Ressalta-se, ainda, que a implementação da revisão a partir do mês de janeiro de 2026 atende ao princípio da anualidade da revisão geral, estando compatível com o planejamento orçamentário e financeiro do Município, sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, conforme as diretrizes da responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei reafirma o compromisso da Administração Municipal com a valorização do servidor público, a estrita observância da legislação vigente e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, razão pela qual se submete a proposição à apreciação do Poder Legislativo, com solicitação de tramitação em regime de urgência.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Luiz Cesar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 08/01/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL



PROJETO DE LEI N.º 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2026.

**FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME LEI
424/2003.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, cumulada com a Lei Municipal n.º 424/2003.

Art. 2º O índice a ser aplicado sobre as remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de **4,26%** - IPCA acumulado nos últimos 12 meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2026.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 09 de janeiro de 2026.

Registre-se e publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini
Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

*Recebi em 08/01/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
[Signature]*



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br